



N.U.P.: 00590.001164/2012-01

Interessado: **TATIANA SADA JORDÃO ARAÚJO**

Assunto: Licença capacitação para elaboração da dissertação de mestrado (trabalho final de curso). Mestrado em Política Social promovido pela Universidade Federal Fluminense – UFF.

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado por **TATIANA SADA JORDÃO ARAÚJO**, Procuradora Federal, Matrícula SIAPE n.º 1585325, lotada na Procuradoria-Regional Federal da 2ª Região, e em exercício na Procuradoria Federal Especializada do INSS no Rio de Janeiro, solicitando **Licença Capacitação**, conforme previsto no art. 87 da Lei n.º 8.112/90, no período de **02/01/13 a 31/01/13**, para elaboração do trabalho final do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Política Social da Universidade Federal Fluminense - UFF. Registre-se que o período inicialmente solicitado era de 20/11/12 a 20/12/12, o qual foi alterado pela requerente para o mês de janeiro de 2013.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU n.º 219/2002 e n.º 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade; declarações emitidas pela Instituição de Ensino.

3. A Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU solicitou informações à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGEP, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGEP, da Secretaria-Geral de Administração – SGA, objetivando subsidiar a análise do pleito, fls. 012 a 018, que se posicionou da seguinte forma:

“a. que a Procuradora Federal Tatiana Sada Jordão encontra-se lotada na Procuradoria-Regional Federal da 2ª Região e em exercício na PFE do INSS no Rio de Janeiro;

b. que a requerente ingressou no Serviço Público Federal em 19 de novembro de 2007, faz jus a 90 (noventa) dias de licença capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, referente ao quinquênio de 19/11/2007 a 16/11/2012, que poderá usufruir até 14/11/2017;

c. que o número de servidores em gozo simultâneo de licença capacitação não excede a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento do total dos servidores e de cinco por cento do total de membros de cada uma das carreiras jurídicas em exercício na AGU e PGF nos períodos de 20/11/2012 a 20/12/2012;

d. que não consta interstício de afastamento a cumprir; e

e. que nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registro de afastamento ou suspensão por força de medidas disciplinares que impeçam o deferimento do pedido.”

4. A CGEP/DGEP/SGA informou, ainda, que a servidora possui férias programadas para o período de 3/12/12 a 22/12/2012, cujo período coincidia com o primeiro período informado. No entanto, após a alteração da data, não há óbice quanto ao novo período da licença proposto – janeiro/2013.

5. A UFF emitiu declaração, à fl. 09, informando que a requerente é aluna regular do Curso de Mestrado em Política Social da Universidade Federal Fluminense, tendo concluído todas as disciplinas, exceto a disciplina relativa à dissertação do mestrado, na qual se encontra matriculada atualmente. Informou ainda, que o prazo limite para defesa de sua Dissertação e conclusão de seu curso de mestrado é **janeiro/2013**.

6. A requerente juntou a minuta do seu trabalho final, às fls. 19 a 45, cujo título “**O acesso ao benefício de prestação continuada pela via Judiciária**”, e conforme fundamentação do seu requerimento ressalta que: *“a pesquisa desenvolvida tem como objetivos gerais analisar, em primeiro lugar, a crescente judicialização da política em geral e da política social em particular e, em segundo lugar, as mudanças recentes de paradigma na realização do Direito brasileiro. Por sua vez, os objetivos específicos são os seguintes: identificar as concepções que os magistrados dos quatro Juizados Especiais Federais do Município do Rio de Janeiro têm sobre a miséria e a pobreza; analisar como os valores pessoais desses juízes podem influenciar no resultado dos julgamentos; identificar se o novo conceito de deficiência usado, no âmbito administrativo do INSS, a partir de 2009, teve repercussão nas demandas judiciais; compreender os motivos pelos quais, a verificação da miserabilidade do grupo familiar é realizada por oficial de justiça, e não por assistentes sociais.”*

7. A Escola da AGU analisou o requerimento, manifestando-se por meio da Nota Técnica nº 158/2012, às fls. 087/090, concluindo que o pleito da Procuradora Federal preenche os requisitos formais necessários à concessão da licença, no prazo solicitado, e que atende, no que diz a utilidade e a importância da matéria, ao interesse da Administração Pública, afirmando que o tema da capacitação é matéria que tem previsão no Plano Anual de Capacitação da AGU.

8. Após essa análise, a EAGU encaminhou o processo ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais. O DAJI analisou os requisitos sobre o assunto previstos na Lei 8.112/90, no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria AGU nº 1.483/2008, tecendo apenas um apontamento, destacado a seguir:

“21. Por fim, cumpre ressaltar que, como já se mencionou no item 11 supra, a chefia imediata da servidora manifestou-se favoravelmente à concessão da licença pelo prazo de 30 dias (fl.5), não constando dos autos sua concordância com o reagendamento do período para janeiro de 2013 (fl. 84-v), motivo pelo qual sugere-se à EAGU providenciar a juntada aos autos de tal manifestação.”





9. Verifica-se que não foi juntado aos autos a nova anuência da chefia imediata, e em despacho à fl. 95, o Presidente do Conselho Consultivo encaminhou o processo para relatoria, registrando que o afastamento pleiteado inicia-se em 1º de janeiro de 2013, e que a próxima reunião ordinária do Conselho Consultivo será em **27 de novembro de 2012**, razão pela qual esta Conselheira deverá informar a tempestividade do atendimento ou, não sendo o caso, a necessidade de inclusão em pauta extraordinária. Foi solicitado por esta relatora que o processo fosse incluído na reunião ordinária.

II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU.

10. A Portaria AGU nº 134/2012 dispõe:

“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.
(negritou-se)

III – Mérito do pedido de licença capacitação com amparo do art. 87 da Lei 8.112/90, alterado pela Lei 9.527/97 e regulamentado pelo art. 10 do Decreto 5.707/2006.

11. A licença capacitação é disciplinada pelo art. 87 da Lei nº 8.112/90:

“Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.”

12. O Decreto 5.707/2006, assim regulamentou:

“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§1º A concessão de licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano de capacitação da instituição.”

13. Depreende-se dos dispositivos transcritos acima, que a licença em tela consiste no afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo, para participar, no interesse da Administração, com a respectiva remuneração, pelo prazo de até três meses, de ação de capacitação.

14. Importante registrar a existência da sustentação do interesse da administração da AGU no evento de capacitação solicitado, por meio da chefia imediata (Procuradora-Regional da PFE/INSS na 2ª Região), a qual explicitou às fls. 07/08 “*Cabe salientar que a procuradora atua nesta unidade junto ao setor de Juizados Especiais Federais previdenciários, de modo que o estudo levado a efeito na tese de mestrado é de suma importância para o objeto de trabalho nesta Procuradoria federal especializada bem como se relaciona diretamente com suas atribuições nesta unidade.*”

15. Quanto aos demais requisitos para a concessão, observa-se que a requerente ingressou no serviço público e na AGU em 19/11/2007, já tendo completado o quinquênio (19/11/07 a 16/11/12) que lhe dá a prerrogativa de solicitar a concessão da referida licença, a qual poderá ser usufruída até 14/11/2017. A requerente também não possui registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do seu pedido.

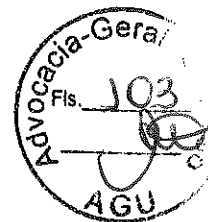
16. Ressalta-se, ainda, que em e-mail de 25 de outubro de 2012, às fls. 82, a requerente informa a EAGU que solicitou alteração das férias para não coincidir com o primeiro período de licença solicitado, no entanto, em e-mail de 26 de outubro de 2012, a servidora reagenda seu pedido inicial para **janeiro de 2013** (fl.84-v).

17. Conforme informação da CGEP/DGEP/SGA, os afastamentos como o pretendido, no período informado, não excedem a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento do total de servidores e de cinco por cento do total de membros de cada uma das carreiras jurídicas em exercício na AGU e PGF no período de 20/11/2012 a 20/12/2012.

18. Dessa forma, há que ser considerado dois pontos: um o apontamento feito pelo DAJI acerca da nova anuência da chefia com o reagendamento do prazo de licença, e o segundo, a manifestação da COGEP/SGA se há algum óbice com relação ao número de membros das carreiras jurídicas afastados no novo período considerado.

19. Objetivando sanear os dois pontos levantados no item 18, esta relatora enviou à requerente mensagem eletrônica datada de 19 de novembro de 2012, solicitando-lhe o envio da anuência da sua chefia com o reagendamento do período, bem como a data de início e término da licença. A chefia manifestou anuência com o novo período informado pela requerente de **07/01/2013 a 31/01/2013** (fl. 96).





20. O segundo ponto confirmado foi com a CGEP/DGEP/SGA, que de acordo com a mensagem eletrônica à fl. 98 e quadro demonstrativo anexo, foi informado que no **mês de janeiro/2013** os afastamentos como o pretendido, não excedem a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento do total de servidores e de cinco por cento do total de membros de cada uma das carreiras jurídicas em exercício na AGU e PGF.

21. Assim, diante de todos os requisitos legais preenchidos, manifesto-me favorável à concessão da licença capacitação de um mês, conforme solicitado.

IV – Conclusão

22. Ante o exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão da licença, opina-se pelo **deferimento da licença capacitação no período de 07/01/13 a 31/01/2013.**

23. **Encaminhe-se à Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em pauta ordinária da reunião de 28/11/12 para apreciação dos demais Conselheiros, e posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Gildenora Batista Dantas Milhomem
Secretária-Geral de Administração
Representante da Secretaria-Geral de Administração